

PORTARIA CONJUNTA Nº- 46, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Monitoramento da Qualidade do Leite - CQUALI/Leite para a definição de estratégias e diretrizes de monitoramento da qualidade do leite produzido e comercializado no país.

A SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, A SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições, e considerando as diretrizes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, do Sistema Nacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária resolvem:

Art. 1º- Criar Comitê Gestor de Monitoramento da Qualidade do Leite - CQUALI/Leite com a finalidade de definir estratégias e diretrizes e gerir ações integradas de monitoramento permanente do leite produzido e comercializado no país, fortalecendo as medidas de prevenção e combate à fraude e de proteção à saúde e segurança da população, bem como realizar intercâmbio de informações para melhorar o desempenho da atividade fiscalizatória.

Art. 2º- O Comitê Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direito Econômico;

II - Secretaria de Defesa Agropecuária;

III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 1º- Os órgãos envolvidos deverão indicar um representante titular e um suplente para compor o referido Comitê Gestor.

§ 2º- O Comitê Gestor será gerido em conjunto pelos três órgãos membros.

§ 3º- Caso necessário, o Comitê Gestor poderá solicitar a cooperação de técnicos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e pessoas e instituições de notório saber.

§ 4º- A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º- O Comitê Gestor se reunirá de acordo com cronograma a ser aprovado pelos seus membros e deverá assinar Acordo de Cooperação no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

Secretária de Direito Econômico

Ministério da Justiça

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA

Secretário de Defesa Agropecuária

Substituto

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DIRCEU RAPASO DE MELLO

Diretor-Presidente

Agência Nacional de Vigilância Sanitária